



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 22/89)

LEI Nº 985

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL Jarama A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Assistência às Creches de Jacarezinho, para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade".

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência às Creches de Jacarezinho-FUNACREJA, Estado do Paraná.

§ 1º - O FUNACREJA será constituído com a participação de empresas privadas, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além da participação do Município de Jacarezinho, e através de convênios com o Estado do Paraná e instituições de educação e de assistência social do Governo Federal.

§ 2º - Gozarão de assistência do FUNACREJA as creches que vierem a ser constituídas e instaladas a partir da vigência desta lei.

ARTIGO 2º - As creches deverão ser construídas em bairros populares, da periferia da cidade.

ARTIGO 3º - As empresas participantes do FUNACREJA, no limite que a legislação permitir, poderão usar as vagas das creches do sistema, para atendimento a determinações legais superiores e de ordem trabalhista.

Parágrafo único. Independentemente do aproveitamento referido no "caput" deste artigo, as empresas, individualmente ou em grupo, poderão ter sua participação no programa através de esquemas alternativos, a serem definidos em comum acordo entre as partes.

ARTIGO 4º - Compete à Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a administração dos recursos do FUNACREJA, juntamente com um Conselho, formado pelos representantes das empresas participantes.

Parágrafo único. É função estrita da Municipalidade:

- a) definição dos bairros de implantação das creches;
- b) viabilidade do terreno necessário;
- c) instalação da infraestrutura;
- d) acompanhamento da construção;
- e) administração e funcionamento das creches;
- f) definição do projeto padrão, dentro das exigências legais.

ARTIGO 5º - As empresas participarão do FUNACREJA, através de convênios homologado pelo Ministério do Trabalho, destinando recursos para a cons-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Fl.02

Nº

trução das creches, a manutenção das vagas, inclusive aproveitando os incentivos de legislação existentes e outros que venham a ser a provados pelo Estado ou Município.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura, viabilizar financiamentos complementares junto às instituições oficiais de crédito ou em convênio com organismos oficiais de educação ou assistência social.

ARTIGO 6º - O custo de manutenção das vagas será calculado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e sustentado, na quantidade que interessar às empresas para o cumprimento das obrigações legais.

Parágrafo único. Caberá à Municipalidade, a sustentação de vagas para a vizinhança, aos filhos de pais que não sejam funcionários de empresas em condições de participar do FUMACREJA, ou desempregados.

ARTIGO 7º - Além da participação do FUMACREJA, as empresas poderão colaborar com doações suplementares, visando aumentar número de vagas em cada estabelecimento.

ARTIGO 8º - Também as pessoas físicas poderão colaborar com donativos, atendidos os critérios de boa vontade ou de benefícios legais decorrentes.

ARTIGO 9º - Para acompanhamento e fiscalização do FUMACREJA, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social criará e regulamentará um Conselho, formado por representantes do Município e das empresas participantes.

ARTIGO 10 - A presente lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, através de Decreto Municipal, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 08 de Novembro de 19 89 .-


Dr. Ademar Setti
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Nº

De Pág.